

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003756/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067771/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.112801/2020-36
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR, CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA;

E

SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR, CNPJ n. 19.899.556/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reajustará retroativamente a partir de 01 de junho de 2020 com um percentual de 2,05% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2019, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR efetuará o pagamento da antecipação da 1ª parcela do 13º salário de todos os seus empregados no mês de junho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO**

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de sua admissão.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO ACUMULADA**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concederá aos seus empregados que, além de exercerem a função contratada caracterize a função de motorista, um adicional de disponibilidade de função acumulada, limitado à autorização e/ou credenciamento prévio de dirigir veículos automotores da empresa.

§1º. Este adicional terá como limite 50% (cinquenta por cento) do salário de motorista, categoria "demais" disponível no site www.sintracarp.com.br ou outro equivalente.

§2º. A forma de apuração dos valores será definida em norma a ser expedida pela administração do SIMEPAR, tendo como base a quilometragem rodada pelo empregado.

§3º. Os empregados enquadrados na função de motorista não têm direito ao respectivo adicional, bem como coordenadores com funções de gerência e diretores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR pagará, mediante o fornecimento de vales alimentação/refeição, a importância de R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), indistintamente a todos os empregados, a partir do mês de junho de 2020, a título de auxílio alimentação/refeição, através de empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o SIMEPAR disponibilizará lanche no refeitório/copa aos seus empregados, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação/refeição é pago a título indenizatório, não repercutindo no cálculo dos reflexos incidentes sobre as verbas de cunho salarial, independente ou não da inscrição do SIMEPAR ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá convênio médico (cobertura em ENFERMARIA) para todos os seus empregados e dependentes diretos junto a empresa UNIMED na forma da Lei 8.666/93.

§1º. O empregado poderá participar do plano, devendo, para tanto, participar do seu custeio, mediante desconto em folha de pagamento. A participação no custeio observará o critério estabelecido na planilha abaixo, que leva em consideração o valor do salário nominal do empregado:

FAIXAS SALARIAIS EM R\$	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE
Até 4.000,00	1% (um por cento)
Acima de 4.000,00 até 6.000,00	2% (dois por cento)
Acima de 6.000,00 até 9.000,00	3% (três por cento)
Acima de 9.000,00	4% (quatro por cento)

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

§ 3º. O empregado poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, devendo para tanto, efetuar o pagamento da diferença de valores do plano.

§ 4º. O oferecimento do benefício em favor dos empregados não importa em pagamento de parcela de cunho salarial, reconhecendo-se que ele se trata de parcela de cunho eminentemente indenizatório.

§ 5º. Reconhecem as partes convenientes que este benefício e seu alcance poderá vir a ser objeto de alteração, diante do teor da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa DENTAL

UNI (nível avançado mais),tratando-se de parcela de cunho indenizatório, não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º.O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º.Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO SAÚDE

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará, a título indenizatório, reembolso de medicamentos; exames médicos e consultas médicas não cobertas pelo plano de saúde; e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$ 1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais), condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo, comprovadas pelo empregado à empresa. O auxílio medicamento, não integra o salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados e seus dependentes diretos que fazem ou vierem a fazer uso de medicamentos de uso contínuo, devidamente justificados através de declaração de médico especialista e de apresentação de receita médica, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reembolsará em 50% (cinquenta por cento) o custeio de tais medicamentos. O pagamento fica condicionado à quantidade estritamente necessária no/do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites de coberturas em conformidade com a apólice da seguradora contratada a ser aditada:

1. Morte por qualquer causa - R\$ 50.000,00;
2. Morte por acidente - R\$ 50.000,00;
3. Invalidez por acidente - R\$ 50.000,00;
4. Invalidez funcional por doença - R\$ 50.000,00.
5. Auxílio funeral - R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único: os valores de cobertura do seguro de vida e os respectivos prêmios, serão atualizados anualmente em conformidade com o que determina a legislação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para os empregados que já possuem o Plano Previdenciário Complementar com a FUNDAÇÃO COPEL e para os demais com a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fornecendo cópia do contrato, apólice, regulamentos, extratos, a todos os empregados, conforme contrato específico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE ESCALA E REVEZAMENTO

Por regime de escala e revezamento, entende-se o labor prestado observando uma escala de revezamento de turnos de trabalho, resultando em uma média de 36 horas semanais, sem prejuízo de usufruírem, no mínimo, 1 (um) dia de folga semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esta cláusula aplica-se unicamente aos empregados lotados junto à COORDENADORIA DE OPERAÇÃO, e que se encontrem submetidos à escala de revezamento de turnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SIMEPAR se reserva no direito de ajustar, em função de suas necessidades, o ciclo semanal, de início e final de turno, para mais ou para menos, mantendo a média de 36 horas semanais, sem prejuízo de usufruírem, no mínimo, 1 (um) dia de folgas semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A escala de revezamento, sempre que possível, será elaborada de forma a não privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, que trabalhe em regime de escala e revezamento, de acordo com a necessidade de cobertura de monitoramento meteorológico do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados desta Coordenadoria (Operação) que não laboram em regime de escala e revezamento, submetem-se às condições dispostas na Cláusula Décima Oitava ou jornada de trabalho conforme contrato de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalhos atinente aos empregados lotados junto às COORDENADORIAS DE INOVAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA e ADMINISTRATIVA e aos demais trabalhadores que não laboram em regime de escala e revezamento, é flexível e com sua entrada permitida no horário compreendido entre 7:00 (sete) horas e 10:00 (dez) horas, com intervalo intrajornada de até 2 horas no máximo e no mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme permissão de redução fixada na Cláusula 20 (vinte) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, independentemente de acordo individual, observando o limite diário de 8 (oito) horas de jornada de trabalho. Não serão considerados no computo da jornada diária de trabalho, os minutos iniciais e finais, limitados em 10 minutos, porquanto destinados ao asseio do empregado e à consignação do cartão de ponto. Os atrasos superiores a 10 minutos diários serão considerados para a composição do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período destinado ao intervalo intrajornada será usufruído de acordo com o interesse e a conveniência do empregado sem que haja a ingerência do SIMEPAR, devendo ser consignada a jornada no ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas do SIMEPAR é composto pelo registro de horas positivas e negativas, ficando dispensado do seu pagamento como hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 06 (seis) meses, cujo início se dá com a

vigência do presente acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

O Banco de Horas observará as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Horas negativas são aquelas decorrentes de: 1. folgas programadas pela empresa desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; 2. folgas de dias úteis intercalados com feriados; 3. folgas individuais, desde que negociados previamente com a empresa; 4. folgas provenientes de interrupção de prestação de serviço determinada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Horas positivas são aquelas decorrentes de horas extras laboradas pelo empregado, no limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, bem como aquelas efetivamente laboradas em decorrência da escala de sobreaviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A composição de horas extras será contabilizada observando os seguintes parâmetros: 1. "segundas-feiras" aos sábados: na proporção de uma hora por uma hora; 2. domingos, feriados e dias de folga dos empregados que trabalham em regime de escala na proporção de uma hora por duas horas.

PARÁGRAFO QUARTO. A compensação das horas será realizada mediante lançamento junto ao Banco de Horas, observando que: 1. o limite máximo para compensação será de 8 (oito) horas diárias. 2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados, exceto para o setor operação (monitoramento e previsão); 3. o limite temporal para a compensação das horas extras será de 06 (seis) meses contados do mês da sua origem/realização, sob pena de pagamento na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO. O SIMEPAR se compromete a realizar um controle de horas de trabalho (CHT) para cada empregado, mediante demonstrativo claro e preciso, através do qual reste apontado todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas compensadas no mês, indicando ao final o crédito de horas do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos de dispensa do empregado durante a vigência do presente acordo, obrigar-se-á a empresa a:

1. Pagar, sobre o salário devido ao tempo da rescisão, o saldo de horas existentes no Banco de Horas, devidamente acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos, feriados e dias de folga da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão (operação), em que deverá aplicar o adicional de 100% (cem por cento).

2. o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica autorizada à empresa, quando da rescisão contratual, a proceder, em havendo saldo negativo do banco de horas, seu desconto integral, utilizando para tanto, a última e maior remuneração devida ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO. As Horas negativas autorizadas serão pagas pelo empregado pelo valor da hora normal nos mesmos moldes fixados para o pagamento / compensação das positivas, ou seja, a cada 6 meses, sem prejuízo de arcar com as penas insertas nos incisos do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, fica acordado que o SIMEPAR adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo, desobrigando-a de implementar o Registrador Eletrônico de Ponto – REP, de que trata a Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE SOBREAVISO

Escala de sobreaviso, é aplicável exclusivamente aos empregados lotados no setor de infraestrutura e informática, que, embora fora do ambiente de trabalho, permaneçam à disposição da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por sobreaviso o período fixado em escala de trabalho em que o empregado permanece fora do ambiente de trabalho aguardando a eventualidade de ser chamado para a prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É considerado como período de sobreaviso, aquele compreendido, de acordo com escala de trabalho, de segunda a sexta-feira, entre 19hs e 7hs, e, em sábado, domingos e feriados, por 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas de sobreaviso, sempre que o empregado estiver na escala de trabalho, serão remuneradas à razão de 1/3 sobre o salário normal do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em havendo o efetivo labor durante o período de sobreaviso, o SIMEPAR o remunerará como hora extra, a ser lançado em BANCO DE HORAS;

PARÁGRAFO QUINTO. As horas extras prestadas em período de sobreaviso, não fragilizam as regras estabelecidas no banco de horas, eis que se trata de prestação de serviço em caráter excepcional e de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso ocorra a prestação de serviços em período inerente ao sobreaviso implique em extrapolamento ao limite diário de 10 horas de labor, as horas extras serão PAGAS dentro do mês da sua ocorrência, ou seja, não irão para o banco de horas, o qual manter-se-á inalterado quanto a forma e conteúdo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As horas extras prestadas em horário de sobreaviso respeitarão o intervalo entre jornadas de 11 horas, razão pela qual serão abonadas as horas necessárias ao cumprimento do intervalo para o início da próxima jornada de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. o SIMEPAR, reserva-se no direito de alterar as escalas de sobreaviso do “caput” deste, quando julgar necessários ao bom funcionamento da Instituição, comunicando sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a todos os empregados afetados com a mudança.

PARÁGRAFO NONO. a comunicação ao empregado do labor na escala de sobreaviso, deverá ocorrer com 48 horas de antecedência, em dias úteis e horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO. as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 sobre o salário normal do empregado, sendo que as efetivamente laboradas nesse horário serão consideradas como hora extra e lançadas no Banco de Horas, desde que aprovadas pela gerência imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas conforme a legislação vigente, podendo o SIMEPAR concedê-la em 3 (três) períodos, na forma do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT cláusula nº 29, independentemente de qual seja o período aquisitivo, desde que solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

1. Admissional: realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades junto à empresa;

2. Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
3. De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
4. Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Esse Acordo Coletivo de Trabalho é válido exclusivamente aos contratos de trabalho por prazo indeterminado

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA
DIRETOR
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA - SINTEC/PR

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
DIRETOR
SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.